



UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AVANCE CONSULTORIA JÚNIOR

ESTATUTO SOCIAL

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNIDADE
FRUTAL**

Brigitte *gfm 140*



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS DA AVANCE CONSULTORIA JÚNIOR.....	4
CAPÍTULO III.....	6
DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	6
SEÇÃO I.....	6
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	6
SEÇÃO II.....	7
DO PATRIMÔNIO.....	7
SEÇÃO III.....	7
DAS DESPESAS.....	7
SEÇÃO IV.....	8
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
DO QUADRO DE ASSOCIADOS.....	8
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DO RECONHECIMENTO DE MÉRITO E PENALIDADES.....	8
SEÇÃO I.....	8
DA ADMISSÃO.....	8
SEÇÃO II.....	9
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	9
SEÇÃO III.....	9
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	9
SEÇÃO IV.....	10
DO RECONHECIMENTO DE MÉRITO.....	10
SEÇÃO V.....	10
DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO.....	10
CAPÍTULO V.....	12
DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	12

[Handwritten signatures and initials]



AVANCE
CONSULTORIA JÚNIOR

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS | **UEMG**

UNIDADE FRUTAL

SEÇÃO I.....	13
DA ASSEMBLEIA GERAL	13
SEÇÃO II	15
DA DIRETORIA.....	15
SEÇÃO III	23
DO CONSELHO FISCAL	23
SEÇÃO IV	24
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	24
CAPÍTULO VI	25
DO PROCESSO ELETIVO	25
CAPÍTULO VII.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTATUTO AVANCE CONSULTORIA JÚNIOR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Avance Consultoria Júnior, também designada pela sigla AVANCE, fundada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois e sete, mudando seu nome fantasia para o atual em 2016, com sede e foro jurídico na cidade de Frutal - MG, com sede à Av. Prof. Mário Palmério nº 1000, Bairro Universitário, cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. A Avance Consultoria Júnior é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVANCE CONSULTORIA JÚNIOR

Art. 2º A Avance Consultoria Júnior tem por finalidade:

I – prestar serviços de consultoria, assessoria e treinamentos acadêmicos através do desenvolvimento de projetos empresariais, diagnósticos, pareceres e estudos em geral, para empresas, órgãos públicos, entidades e a sociedade, estabelecendo uma relação de transferência de conhecimentos entre a comunidade e a unidade acadêmica da universidade;

II - proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

III - colocar seus Membros Efetivos no mercado de trabalho, com o objetivo de treiná-los para o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;

IV - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;

V - assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

VI - incentivar o espírito empreendedor dos alunos membros;

VII - valorizar alunos e professores da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

§1º. É vedado à Avance Consultoria Júnior:

I - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;

II - remunerar os membros da Diretoria, trainees e o Conselho Fiscal.

§ 2º. A Avance Consultoria Júnior não deverá congregiar alunos com outra finalidade senão as citadas no *caput* do presente artigo e nem concorrer com os Centros Acadêmicos (CAs), o Diretório Acadêmico ou com Diretório Central dos Estudantes (DCEs), devendo agir sempre com harmonia e respeito às referidas entidades.

Art. 3º A Avance Consultoria Júnior, para a consecução dos seus objetivos, poderá:

I - criar veículos de comunicação em diversas mídias;

II - relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com qualquer outra entidade, em especial com outras Empresas Juniores;

III - vincular-se a outras entidades afins;

IV - firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;

V - realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Art. 4º É vedada a utilização do nome da Avance Consultoria Júnior e de sua Sede Social e outros caso haja, para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Avance Consultoria Júnior observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de origem étnica, cor, sexo, identidade de gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, dentre outros, atuando sem qualquer vinculação político partidária e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

Art. 6º A Avance Consultoria Júnior terá Regimento Interno que, aprovado por dois terços dos membros em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Resoluções, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à manutenção da Avance Consultoria Júnior poderão ser obtidos por meio de:

I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outro pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

IV - promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

V - receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;

VI - recebimento de direitos autorais;

VII - outras receitas.



§1º A Avance Consultoria Júnior aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades.

§2º Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da Avance Consultoria Júnior.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da Avance Consultoria Júnior será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possuam ou venham a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 9º No caso de dissolução da Avance Consultoria Júnior, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsão do parágrafo único do art. 51 deste mesmo Estatuto.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art.10. As despesas da Avance Consultoria Júnior consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social e outras, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso a todos os associados.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será empenhada, assim como nenhuma obrigação será assumida sem indicação da forma de custeio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas da Avance Consultoria Júnior observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação para aprovação em Assembleia Geral;

III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos fiscais e de outras naturezas.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a lei.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DO RECONHECIMENTO DE MÉRITO E PENALIDADES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 12. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – HONORÁRIOS: toda a pessoa física ou jurídica, e também ex – membro efetivo que, a critério da Diretoria, tenha prestado relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Avance Consultoria Júnior;

II – EFETIVOS: são os alunos regularmente matriculados nos cursos de Administração e Direito da UEMG/Unidade Frutal, que se inscreverem no quadro social e tenham os seus nomes classificados por processo seletivo e que se disponham a cumprir o presente Estatuto, regimento interno e outros documento desta Empresa;

III – COLABORADORES: são as pessoas que, a critério da Diretoria, prestarem à Avance Consultoria Júnior relevantes serviços, auxílio ou assistência seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral sem qualquer contrapartida.



Parágrafo único. Aos associados colaboradores e honorários é vedado o voto em Assembleia ou a prerrogativa de serem votados para os cargos de Diretoria da Avance Consultoria Júnior.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se as seguintes garantias:

- I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eletivas;
- III - participar de todas as atividades da Avance Consultoria Júnior, como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - convocar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados a sua disposição pela Avance Consultoria Júnior, nos termos do Regimento Interno;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Avance Consultoria Júnior;
- VIII - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal e à Diretoria.

Parágrafo único. Para participar de projetos e eventos promovidos pela Avance Consultoria Júnior, os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais e estarem devidamente regularizados.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados efetivos:

- I - cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da Avance Consultoria Júnior;
- II - participar das Assembleias Gerais e das reuniões, devendo justificar todas eventuais faltas, de forma escrita;
- III - responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

IV - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

V - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;

VI - zelar pelo patrimônio da Avance Consultoria Júnior;

VII - zelar pelo espírito cooperativo e pela troca de informações entre os associados; e

VIII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da Avance Consultoria Júnior.

SEÇÃO IV DO RECONHECIMENTO DE MÉRITO

Art. 15. Os associados poderão receber reconhecimentos pelo seu mérito, os quais critérios serão definidos pela diretoria da Avance Consultoria Júnior que deverá criar documento próprio, formal e dar publicidade interna a ele, elencando os critérios de reconhecimento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo, em hipótese alguma, será feita por meio pecuniário, mas sim através de reconhecimentos institucionais ou prêmios por meio de cursos profissionalizantes ou outro tipo, desde que não fira este parágrafo, os objetivos, estatuto social, regimento interno e essência desta Empresa, da Federação de Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, da Confederação Brasil Júnior e nem fira os dispositivos legais que tratam sobre Empresas Juniores.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 16. O associado que infringir disposições estatutárias, regulamentares ou outros documentos emitidos pela Diretoria, ou praticar atos que desabonem o nome da Avance Consultoria Júnior, ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

I - advertência;

II - suspensão, e;

III - exclusão.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas por documento próprio, formal e legal, além de dar publicidade interna dos critérios adotados, os quais deverão ser desenvolvidos pela diretoria desta Empresa;

§2º A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 17. As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem ampla defesa e recurso ao associado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado na ficha de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§1º A Diretoria da Avance Consultoria Júnior tem 7 (sete) dias para comunicar ao associado sua exclusão e, para isso enviará cópia da decisão dos membros da diretoria ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à Próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da Avance Consultoria Júnior.

§4º A Diretoria poderá excluir o associado que:

I - envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da Avance Consultoria Júnior;

II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Avance Consultoria Júnior;

III - infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela Avance Consultoria Júnior;

IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à Avance Consultoria Júnior e a seus dirigentes, associados, membros e/ou clientes;

V - deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a 3 (três) reuniões gerais convocadas pela Diretoria, sendo faltas consecutivas ou não, ou a 3 (três) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos, sendo faltas consecutivas ou não.

VI- as justificativas de faltas apresentadas pelos membros, serão analisadas pela Diretoria e poderão ser deferidas ou não, a depender da plausibilidade frente a importância da reunião ou Assembleia Geral que havia se instalado.

Art. 18. O desligamento do associado será feito por:

- I - demissão (solicitação do associado);
- II - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- III - incapacidade civil não suprida;
- IV - graduação ou jubileamento dos cursos de Administração e de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal;
- V - exclusão.

§1º Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º O associado efetivo que se gradue durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão dos mesmos.

§3º O associado que se desligar e não apresentar documento formal e assinado à diretoria, salvo na hipótese do inciso II deste artigo, ficará irregular frente à Avance Consultoria Júnior e não poderá ser entregue à ele o certificado de participação na Empresa até que se regularize sua situação.

Art. 19. Os associados não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da Avance Consultoria Júnior, desde que tenham atuado de boa-fé, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A Avance Consultoria Júnior terá os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal, e;
- IV - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Avance Consultoria Júnior, composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, que se reúnem sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I - tomar decisão ou deliberação concernente à Avance Consultoria Júnior, bem como aprovar, ratificar ou não os atos da Diretoria;

II - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III - homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo de diretores dos departamentos e o Conselho Fiscal;

IV - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do art. 25;

V - decidir sobre as reformas deste Estatuto, por maioria absoluta dos votos;

VI - decidir sobre a dissolução da Avance Consultoria Júnior, nos termos do art. 51 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;

VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;

VIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por maioria absoluta dos votos;

IX - emitir Resoluções para funcionamento interno da Avance Consultoria Júnior;

X - apreciar relatório de Gestão;

XI - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

XII - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano entre os meses de Março e Maio de cada ano para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e para homologação da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

Art. 24. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da Avance Consultoria Júnior;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III - pelo Conselho, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, ou;
- IV - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo único. No caso do inciso IV do *caput* deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 25 deste Estatuto.

Art. 25. As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Avance Consultoria Júnior, por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

I- No caso do *caput*, as Assembleias poderão ser convocadas fora dos prazos estabelecidos, desde que presentes justificativas plausíveis para tal ato, sob pena de serem consideradas inválidas.

§1º O quórum para instalação da Assembleia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 10 (dez) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º No caso do art. 22, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º No caso do art. 22, XII, exige-se, em segunda e última convocação, quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembleia Geral.

Art. 26. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 1/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria compõe-se de todos os diretores dos departamentos existentes na Avance Consultoria Júnior, devidamente documentado e regularizado, e pelo Presidente e Vice-Presidente da Empresa.

§1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser ocupados por dois discentes, sendo eles: um do curso de Administração e um do curso de Direito regularmente matriculados na UEMG/Frutas.

§2º O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deverá ser ocupado, exclusivamente, por discente do curso de graduação em Administração e o cargo de Diretor do Núcleo de Assessoramento Jurídico, exclusivamente, por discente do curso de graduação em Direito, ambos devidamente aprovados em processo seletivo e eleitos democraticamente pelos associados efetivos da Avance Consultoria Júnior e regularmente matriculados na UEMG/Frutas.

§3º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria e seu nome homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§4º Será considerada vacância a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 29. O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano letivo, com início e término a cargo do calendário acadêmico oficial da Universidade do Estado de Minas Gerais- Unidade Frutal, do respectivo ano do mandato.

-Art. 30. Compete à Diretoria:

I - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 1º mês após o encerramento do exercício;

II - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III - criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;

IV - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Avance Consultoria Júnior;

V - administrar a Avance Consultoria Júnior visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

VI - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Avance Consultoria Júnior;

VII - estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;

VIII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria, previstos neste Estatuto;

IX - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Avance Consultoria Júnior ou a ela cedidos;

X - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;

XI - deliberar sobre as atividades da Avance Consultoria Júnior, resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XII - convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;

XIII - aprovar as pautas das reuniões e Assembleias Gerais;

XIV - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XV - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Avance Consultoria Júnior, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§3º Quando o Presidente solicitar ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação, a autorização dar-se-á pelo Vice-Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§4º A Diretoria terá poderes para criar ou suprimir departamentos e funções da Avance Consultoria Júnior, desde que seguidos os dispostos no Regimento Interno.

§5º As regras para ressarcimento serão dispostas pelo Regimento Interno.

Art. 31. As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 32. As decisões que deverão ser tomadas, exclusivamente, pela Diretoria e que for proposta por um membro diretor, este terá seu direito de voto suspenso durante a votação.

Art. 33. A administração da Avance Consultoria Júnior compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 34. Compete ao Presidente, e na sua ausência ou vacância, ao Vice - Presidente:

- I - elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;
- II - acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
- III - representar a Avance Consultoria Júnior, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Avance Consultoria Júnior;
- VI - assinar correspondências e publicações da Avance Consultoria Júnior, bem como cheques emitidos pela mesma, contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VII - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- VIII - apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX - convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- X - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI - representar a Avance Consultoria Júnior em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- XII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- XIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- XIV - contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria;
- XV - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- XVI - realizar intercâmbios com outras instituições de ensino e/ou entidade júnior.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;

- II - planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;
- III - coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
- IV - convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- V - analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- VI - redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- VII - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e na sua ausência ou vacância, com o Vice – Presidente, realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- VIII - arrecadar as taxas e contribuições para a Avance Consultoria Júnior e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- IX - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- X - apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da Avance Consultoria Júnior para a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XI - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- XII- elaborar, em conjunto com o Presidente, e na sua ausência ou vacância, com o Vice – Presidente, a proposta orçamentária anual;
- XIII - manter o patrimônio financeiro da Avance Consultoria Júnior em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da Avance Consultoria Júnior;
- XIV - realizar o inventário patrimonial anual;
- XV- outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I - coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II - convocar e presidir reuniões técnicas da área;
- III - acompanhar os projetos internos da área;
- IV - planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- V - auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela Avance Consultoria Júnior;

VI - realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao *referendum* da Diretoria Colegiada;

VII - matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;

VIII - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;

IX - decidir sobre o resultado do estágio probatório, caso houver;

X - receber, avaliar e deferir ou não as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;

XI - emitir os certificados de participação na Avance Consultoria Júnior, nos projetos e demais atividades;

XII - emitir os certificados de organização de eventos promovidos pela Avance Consultoria Júnior;

XIII - realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;

XIV - analisar e deferir os pedidos de desligamento, comunicando imediatamente à diretoria;

XV - organizar eventos da Avance Consultoria Júnior;

XVI - coordenar e orientar os coordenadores de projeto;

XVII - outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Diretor de Projetos:

I - analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Avance Consultoria Júnior;

II - estabelecer contato com os clientes;

III - analisar, em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro, a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;

IV - negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;

V - definir o coordenador de cada projeto;

VI - convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;

VII - coordenar e orientar os coordenadores de projeto;

VIII - planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;

IX - Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser cancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

Art. 38. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing

I - divulgar o nome da Avance Consultoria Júnior com o objetivo de buscar novos membros associados, consultores e integrantes das futuras Diretorias Executivas;

II - divulgar o nome também externamente para buscar novas consultorias e tornar o nome da empresa cada vez mais conhecido no mercado;

III - manter contato com clientes e associados;

IV - organizar eventos com o objetivo de completar a formação dos alunos de graduação da Avance Consultoria Júnior;

V - promover palestras e viagens, em parceria com a Gestão de Pessoas, para maior integração e informação dos alunos, desde que aprovado pelo Presidente, e na ausência ou vacância deste, pelo Vice-Presidente;

VI - promover seminários, semanas, simpósios, dentre outros, de integração entre universidade e empresas com intuito de aproximar os alunos da realidade empresarial em parceria com as demais entidades da UEMG e entidades juniores;

VII - manter os arquivos da área organizados e padronizados;

VIII - coordenar e orientar os coordenadores de projeto;

IX - outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Diretor de Qualidade:

I - acompanhar os projetos e realizar controle de qualidade;

II - zelar pela efetiva comunicação interna e externa para com membros e clientes;

III - propor novos meios de comunicação eficientes;

IV - garantir a qualidade nos projetos, consultorias, serviços realizados pela Avance Consultoria Júnior;

V - garantir que os prazos sejam cumpridos;

VI - informar à Presidência caso haja irregularidades na execução das atividades de projetos, consultorias, serviços;

VII - garantir que o Planejamento Estratégico e os Planos de Ação sejam cumpridos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VIII- realizar um *feedback* dos clientes, após as consultorias, para medir o nível da qualidade dos serviços prestados;

IX- coordenar e orientar os coordenadores de projetos;

X- outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 40. Compete ao Diretor do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

I- padronizar documentos da Avance Consultoria Júnior;

II- elaborar contratos, termos e demais documentos essenciais para garantir segurança nas relações jurídicas;

III- garantir o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e demais ordens da Diretoria;

IV- intervir e informar às coordenações dos cursos de Administração e Direito quando regras da Avance Consultoria Júnior estiverem sendo desrespeitadas;

V- elaborar os contratos a serem firmados pela Avance Consultoria Júnior e, juntamente com o presidente ou vice-presidente na ausência do primeiro, assiná-los.

VI- acompanhar os projetos internos da área;

VII- planejar e ministrar treinamentos na área;

VIII- coordenar e orientar os coordenadores de projetos;

IX- outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 41. Consideram-se essenciais para o bom funcionamento da Avance Consultoria Júnior os departamentos de Projetos, Gestão de Pessoas, Marketing, Administrativo-Financeiro, Qualidade e de Assessoramento jurídico.

§1º Os departamentos elencados no *caput* não poderão ser excluídos da Avance Consultoria Júnior.

§2º As competências estabelecidas aos diretores se estenderão aos demais membros dos respectivos departamentos, de acordo com Ordens emitidas pelo Diretor da área, o qual deverá ser escrito formalmente e assinado por ele e pelo membro que receber as competências.

§3º Fica à cargo do diretor deliberar as funções a serem exercidas pelos membros de seu departamento, respeitando as já estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos que tenham se inscrito para o cargo e não estejam alocados na Diretoria e/ou no Departamento Administrativo – Financeiro.

§ 1º Uma chapa concorrente ao Conselho Fiscal será formada e, por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral, terá seu nome homologado pela mesma realizada com essa função.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar demonstrações financeiras e contábeis da Avance Consultoria Júnior, emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria em caso de irregularidades;

II - opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

III - examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - verificar se as reclamações dos associados tem procedência e tomar as medidas cabíveis;

V - convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;

VI - examinar as atas da Avance Consultoria Júnior e verificar seu cumprimento;

VII - pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;

VIII - requisitar ao Diretor Administrativo-financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Avance Consultoria Júnior;

IX - contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da Avance Consultoria Júnior;

X - denunciar ao conselho consultivo e a órgãos e/ou pessoas da administração da UEMG/Frutal, os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes a providências cabíveis;

XI - verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento interno e as demais normas institucionais;

XII - vetar os atos da Diretoria;

XIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;

XIV - emitir relatório trimestral sobre as atividades da Avance Consultoria Júnior.

§ 1º. Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

§ 2º. Em caso de vacância, os substitutos serão indicados pela Diretoria e homologados pela primeira Assembleia Geral que será realizada.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo é formado por professores das áreas da Administração e do Direito que poderão se candidatar através de edital a ser divulgado pela Avance Consultoria Júnior anualmente ou por meio de carta convite.

§ 1º Fica a cargo da Avance Consultoria Júnior a escolha da forma de composição do Conselho Consultivo de acordo com as necessidades de cada gestão.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Consultivo são associados colaboradores.

Art. 45. Compete do Conselho Consultivo:

I - orientar e auxiliar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas, projetos, garantindo-lhes o necessário respaldo técnico;

II - sugerir estratégias de ação;

III - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Avance Consultoria Júnior que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

IV - Apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pela Avance Consultoria Júnior;

V - Convocar reunião especial com a Diretoria a qualquer momento desde que passado pelo Presidente ou Vice-Presidente em caso de ausência do primeiro.

Parágrafo único. A escolha do Conselho Consultivo deverá seguir as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, ou outro órgão máximo, da Universidade do Estado de Minas Gerais. Em caso de ausência, a Diretoria da Avance Consultoria Júnior as definirão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 46. Todo e qualquer membro, desde que efetivo e sem irregularidades, poderá formar chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal, sendo o novo corpo de membros destes órgãos.

§ 1º. A divulgação das chapas inscritas para a Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

§ 2º. Passado o prazo estipulado e/ou dada a divulgação das chapas concorrentes, as mesmas terão o período de até 7 (sete) dias para efetuar propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, desde que com a devida justificativa feita por documento formal pela Presidência e aprovado por maioria simples dos membros em Assembleia Geral Extraordinário, convocada para este fim.

Art. 47. As chapas destinadas para o Conselho Fiscal e chapa da Diretoria serão homologadas durante a mesma Assembleia Geral, estando assegurado a todo membro eletivo o direito de votar.

§ 1º Caso as chapas, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, será aberto prazo de 3 (três) dias para a apresentação de nova chapa, ficando marcada desde então nova Assembleia Geral para a semana seguinte.

§ 2º. Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo efetivo se dará nas formas dos artigos 45 e 46.

Art. 48. Na hipótese do parágrafo 2º do artigo 47, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado desde que atendidas as obrigações estatutárias.

Art. 49. A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros especialmente designados pela Presidência, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.

§1º A eleição será efetuada em no máximo 15 (quinze) dias após a realização da divulgação das chapas em Assembleia Geral convocada para homologação e validação das mesmas.

§2º As chapas deverão ser compostas por membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§4º Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

§5º A comissão eleitoral não poderá ser composta por membros que estejam se candidatando à diretoria.

Art. 49-A. É permitida a reeleição de apenas 1 (um) mandato ao Presidente, bem como aos diretores.

CAPITULO VIII DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 50. A Avance Consultoria Júnior deverá possuir os seguintes registros:

- I - Ficha de Matrícula de Associados;
- II - Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Atas das reuniões da Diretoria;
- IV - Decisões do Conselheiro Fiscal;
- V - Decisões das Assembleias;
- VI - Registro de presença dos Associados em Assembleias e reuniões;
- VII - Registro das candidaturas a cargos eletivos;
- VIII - Registros contábeis e fiscais;
- IX - Alvará de funcionamento;
- XI - Certidão de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do prédio onde a Avance está instalada;
- X - Registro em impostos municipais, estaduais e/ou federais, caso seja necessário;
- XI - Reconhecimento e credenciamento expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais ou órgãos da UEMG-Frutal.



§1º É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

§2º Além dos registros elencados nos incisos deste artigo, a Avance Consultoria Júnior deverá ter outros cadastros regularizados e atualizados a que por lei esteja obrigada.

Art. 50-A. Em toda troca de gestão deverá ocorrer a atualização dos cadastros fiscais perante a Receita Federal, bem como outros órgãos, inserindo o nome do novo Presidente eleito como responsável pela Empresa Júnior.

Art. 50-B. Se o presidente da nova gestão não realizar a atualização dos cadastros fiscais referente a sua gestão e deixar a situação irregular para a gestão a que vier, os presidentes que deixaram a Empresa irregular deverão custear todos os encargos relativos a regularização fiscal da Avance Consultoria Júnior perante os órgãos competentes, bem como responder pelos seus atos.

Parágrafo único. Caberá ao departamento Administrativo-Financeiro, ao Professor Orientador e ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) fiscalizar e cobrar a atualização dos cadastros fiscais, bem como outros cadastros.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA AVANCE CONSULTORIA JÚNIOR

Art. 51. A Avance Consultoria Júnior somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a Avance Consultoria Júnior, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país e resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A admissão do quadro efetivo de pessoal da Avance Consultoria Júnior far-se-á sob os pré-requisitos estabelecidos em Estatuto e Regimento Interno.

Art. 53. A Avance Consultoria Júnior poderá conceder estágios a estudantes, desde que não remunerados, nos termos da legislação vigente e das regras da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 54. A Avance Consultoria Júnior disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

Art. 55. A Avance Consultoria Júnior não responderá pelas dívidas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria *ad referendum* à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Avance Consultoria Júnior.

Art. 57. As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 58. Alterações do Estatuto, aprovada pela Assembleia Geral, entrarão em vigor em 30 (trinta) dias a partir da nova inscrição do Estatuto no registro civil.

Art. 59. A Avance Consultoria Júnior elege o foro de Frutal, Estado de Minas Gerais, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 60. A Avance Consultoria Júnior poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *adjuditia*.

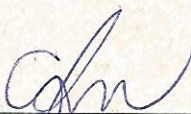
Art. 61. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 22, V.

Art. 62. A Avance Consultoria Júnior deverá se adequar as normas do estatuto em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

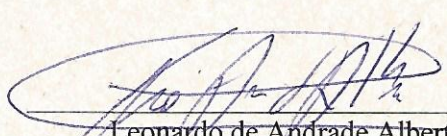


Art. 63. Fica determinado que o presente estatuto revoga o anterior após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Frutal, 11 de Abril de 2018.



Gabriella Vilela Novaes
Presidente da Avance Consultoria Júnior



Leonardo de Andrade Alberto
Vice-Presidente da Avance Consultoria Júnior



Brenda M. Silveira Fuini
Diretora do Núcleo de Assessoramento Jurídico

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FRUTAL
Titular: Antônio da Cunha Pacheco Júnior
Rua Coronel José de Paula, 317 - Centro - Frutal/MG - CEP: 38.200-000 - Tel: (34) 3421-2766 - cartoriopacheco@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 30223 REG Nº 2601 - LIVA 57 - PÁG 223 - AV Nº 9
Frutal, MG, 19 de outubro de 2018.
CODIGO 6101-0 6601-8 8101-8 Total

QUANTIDADE 1 1 29 31

Mayara Oliveira Silva - escrevente

Despesas	Emolumento	ISS	Recômpe	TFJ	Total
	262,96	5,31	15,62	89,52	373,41

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e PJ de Frutal/MG
Selo Número: CBL22647 Código: 8306.1666.0594.1646
Total de atos: 31 / Emol: 278,58 TFJ: 89,52 Total: 368,10
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

